



## MEDIDA PROVISÓRIA Nº 944, DE 03 DE ABRIL DE 2020

Institui o Programa Emergencial de Suporte a Empregos.

### EMENDA MODIFICATIVA

Acrescenta o Art. 5ºA da medida provisória 944 de 3 de abril de 2020, com a seguinte redação:

“Art. 5ºA Para pessoas jurídicas com renda bruta anual igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), as instituições financeiras participantes poderão formalizar operações de crédito no âmbito do Programa Emergencial de Suporte a Empregos até 30 de junho de 2020, observados os seguintes requisitos:

- I - taxa de juros de três inteiros por cento ao ano sobre o valor concedido;
- II - prazo de trinta e seis meses para o pagamento; e
- III - carência de oito meses para início do pagamento, com capitalização de juros durante esse período.”

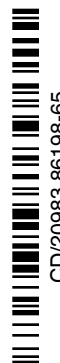
### JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória enviada pelo Governo Federal cria uma linha de crédito para financiamento da folha de pagamento das empresas por dois meses. A medida é meritória, porém devemos tratar os desiguais de maneira diferentes.

As microempresas têm menores condições de enfrentar diversidades como as impostas pela pandemia do novo coronavírus.

Por esse motivo proposta a seguinte emenda que reduz a taxa de juros para essas empresas e aumenta o prazo de carência.

Há, segundo dados da Receita Federal, 5,5 milhões de microempresas no Brasil, que geram 8,4 milhões de empregos formais, ou seja, 25% da massa de





CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Deputado Federal **BOHN GASS**

trabalhadores do nosso país. Elas estão capilarizadas por todo o país, estão nas menores cidades e tem peso importante nos pequenos municípios brasileiros.

Por esses motivos pedimos a aprovação da presente emenda.



Dep. BOHN GASS

Deputado Federal - PT/RS



CD/20983.86198-65